

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO nº 005/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo: **432/2013**.

Protocolo nº 1.146/2013 do dia 09/01/2013.

Autorizada: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO
MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
CNPJ 94.704.061/0001-83**

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho 939
Centro cidade de Nova Boa Vista RS

VISTO: ART n.º 5060938 do CREA-RS, de responsabilidade do Geólogo AIRTON FRITSCH CREA-RS 59.448. Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 6351344 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 18/01/2013, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Promover no Imóvel público, localizado na Linha Jaboticaba matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 19.923, Coordenadas Geográficas, 28°01'11,8"S e 52°56'50,1"W, sem eliminação de vegetação nativa arbórea:

Lavra de Basalto e Saibro – a Céu Aberto Com Beneficiamento – Fora de Recursos Hídricos para uso imediato na construção civil de obras públicas, área de **20.000,00 m²**, formada pelo polígono: Vértice (01) 6899088,4028"S e 3084790315"W; Vértice (02) 6898977,4619"S e 308599,1356"W; Vértice (03) 6893880,8855"S e 308523,2986"W; Vértice (04) 6898991,9265"S e 308403,1946"W.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Implementar e manter procedimentos que visem minimizar a produção de poeiras, geradas pela circulação de veículos;
2. A drenagem na área de decapeamento, deverá ser direcionada a uma bacia de contenção de sedimentos, que deverá ser construída em local topograficamente favorável;
3. As drenagens de toda a extensão das rodovias que receberão melhorias e revestimento deverão ser disciplinadas de forma que as águas superficiais sejam direcionadas, a pequenas bacias de contenção de sedimentos construídas em locais topograficamente favoráveis ao longo da estrada, e que deverão ser periodicamente desobstruídas;
4. Não poderão ser obstruídos quaisquer cursos hídricos. As bacias de contenção, se desaguerem em corpo hídrico deverão ser monitoradas;
5. Conforme o Código Florestal Lei 12.651 de 25/05/2012, não deverá ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa arbustiva existente na área licenciada/autorizada;
6. A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida na área determinada, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;
7. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (APP);
8. Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos, tanto na área do decapeamento, bem como ao longo das rodovias em tela;
9. No final da obra, de decapeamento, os taludes deverão ter ângulo inferior a 45° em relação ao horizonte;
10. Para evitar impactar os refúgios de animais nas matas próximos, e ao longo da rodovia, recomendam-se à operação dos trabalhos apenas entre 8,0 horas e 18,0 horas;

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

1. Considerando o disposto na Resolução CONSEMA n.º 168 de 19/10/2007, poderá ser utilizado explosivo na atividade em questão, estes restritos, ao classificado como **fogacho de forma controlada**, executado por profissional habilitado;
2. Com Fulcro no Parágrafo Único do Art. 2º do DECRETO LEI n.º 227/1967 (Código de Mineração), e Art. 1º da Portaria n.º 23/2000 do MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA. **Área não requerida junto ao DNPM** – Departamento Nacional de Produção Mineral;
3. A presente **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **31/12/2014**. Este perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade, e ou algum condicionante nela estabelecido for descumprido;

4. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

5. **O Secretário da Secretaria Municipal aqui licenciada** fica responsável em observar as condições expressas nesta Licença Ambiental, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

Observação: Atividades classificadas como de porte “**MÉDIO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”. A presente LO **Renova a LO nº 015/2012** expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 21 de janeiro de 2013.

Marcos Rubenich
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.